





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Tratando-se ainda de verba indenizatória, não deve ser mantida por prazo indeterminado quando o servidor se encontra afastado de suas atividades.

Desse modo, esperamos que do conteúdo do presente Projeto de Lei comungue o pensamento dos Nobres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_/2026**

**“Altera a Lei Municipal nº 927,  
de 20 de dezembro de 2021”.**

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 passa ter a seguinte redação:

*Art. 2º. [...]*

*§ 1º O benefício, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo a primeira correção aplicada a partir de fevereiro de 2023, tendo por base, no mínimo, o*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

*mesmo índice aprovado para correção ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, podendo ser concedido reajuste superior a este índice, por meio de lei específica, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária*

[...]

**Art.2º.** Fica inserido o artigo 5º-A na Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 com a seguinte redação:

*Art. 5º-A. O servidor afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária receberá o auxílio de que trata esta lei por até seis meses de afastamento ininterruptos, após este período o benefício será suspenso até que o servidor retorne à atividade.*

**Art. 3º.** Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco - MG - Praça Carlos  
Chagas, nº: S/N, 36155-000  
e-mail: gabinete@coronelpacheco.mg.gov.br - Tel.: 08002581112

